



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### PORTARIA AD Nº 165/2018

Recompõe a Comissão Permanente de Licitação do CREA-DF e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que o art. 51 da referida lei estabelece que “a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”;

Considerando o disposto no Memorando nº 03/2018, em que a empregada Juliana Castro Diniz Cardoso, expõe seus motivos e razões para não continuar como presidente da Comissão Permanente de Licitação;

#### RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a CPL designando os empregados Ana Paula Ferreira dos Santos (presidente), Marcos Alfredo Gonzaga Júnior (substituto da presidente), Juliana Castro Diniz Cardoso, Julia Karliç Jardim; Caroline Teixeira Lima e Thais Barbosa de Farias, para compor a Comissão Permanente de Licitação do CREA-DF, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação possui a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação deverá pautar suas ações com base na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de um ano, conforme previsto no § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A Comissão Permanente de Licitação poderá contar com o assessoramento técnico de profissionais lotados no Departamento Técnico e/ou no Departamento de Fiscalização, bem como da Assessoria Jurídica durante as sessões licitatórias.

Art. 6ª Fica revogada a Portaria AD nº 100/2018.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2018.

  
Engenheira Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

Helena Oliveira  
Analista/Assessoria/ Gabinete  
OAB/DF 37.444



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2802  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br